



Principais alterações ao Código de Trabalho (versão de 2009)¹
(Introduzidas pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro)

Esta tabela contém uma seleção das alterações mais importantes ao Código de Trabalho que foram publicadas no dia 4 de setembro de 2019. Salvo indicação específica, as alterações entrarão em vigor no dia 1 de outubro de 2019.

Este documento contém informação genérica, não devendo considerar-se como substitutiva de qualquer parecer ou aconselhamento jurídico concreto.

Os conteúdos do presente documento foram desenvolvidos pela SRS Advogados, não podendo ser apropriados, total ou parcialmente, por terceiros sem o seu prévio consentimento.

Matéria	O que muda?	Alertas
Trabalho suplementar	<ul style="list-style-type: none"> Inclusão do pagamento do trabalho suplementar no elenco de matérias que só poderão ser afastadas por instrumento de regulamentação coletiva, desde que em sentido mais favorável ao trabalhador. 	
Trabalhadores com doença oncológica	<ul style="list-style-type: none"> O trabalhador com doença oncológica, a par dos trabalhadores com deficiência ou doença crónica, é titular dos mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores no acesso ao emprego, à formação, promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho, sem prejuízo das especificidades inerentes à sua situação. 	<p>Impacto imediato: Recomenda-se a revisão de procedimentos internos de RH e respetiva atualização.</p>

¹ Aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

	<ul style="list-style-type: none"> O trabalhador com doença oncológica ativa em fase de tratamento pode ser dispensado da prestação de trabalho em regime de adaptabilidade, banco de horas ou horário concentrado, bem como de prestação de trabalho entre as 20 e as 7 horas do dia seguinte. 	
Período experimental	<ul style="list-style-type: none"> Aumento de 90 para 180 dias nos contratos por tempo indeterminado celebrados com trabalhadores que estejam à procura de primeiro emprego e desempregados de longa duração; Exclusão ou redução do período experimental em caso de estágio profissional na mesma atividade e com o mesmo empregador. 	Impacto imediato: Recomenda-se a revisão de procedimentos internos de RH e respetiva atualização.
Formação	<ul style="list-style-type: none"> Os trabalhadores passarão a ter direito a um mínimo de 40 horas de formação anual. 	Impacto imediato: Recomenda-se a revisão de procedimentos internos de RH e respetiva atualização.
Contratos de trabalho a termo	<ul style="list-style-type: none"> Alterações das situações excecionais de celebração de contrato de trabalho a termo certo: <ul style="list-style-type: none"> (i) A contratação de trabalhador à procura de primeiro emprego deixa de ser fundamento para a celebração de contrato a termo; (ii) A contratação de desempregados de longa duração deixa de ser fundamento para a celebração de contrato a termo, passando a sê-lo a contratação de desempregados de muito longa duração; (iii) A possibilidade de contratação a termo com fundamento em início de atividade de empresa ou estabelecimento é agora limitada a empresas com menos de 250 trabalhadores, durante os dois anos posteriores à verificação deste motivo. 	Impacto imediato relativamente a contratações após 1 de outubro: Recomenda-se a revisão de procedimentos internos de RH e respetiva atualização.

	<ul style="list-style-type: none"> • Diminuição dos limites máximos de duração: <ul style="list-style-type: none"> (i) o limite máximo de duração dos contratos de trabalho a termo certo é agora de 2 (dois) anos; e (ii) o limite máximo de duração dos contratos de trabalho a termo incerto passa a ser 4 (quatro) anos. 	<p>ALTERAÇÃO DE RELEVO</p> <p>Impacto imediato relativamente a contratações após 1 de outubro: Recomenda-se a revisão de procedimentos internos de RH e respetiva atualização. Aplicável aos contratos celebrados após 01.10.2019.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • Limitação à duração das renovações dos contratos de trabalho a termo certo: Mantem-se a possibilidade de renovação dos contratos de trabalho a termo certo até 3 (três) vezes, contudo, a duração total das renovações não pode exceder a do período inicial de duração do contrato. 	<p>ALTERAÇÃO DE RELEVO</p> <p>Impacto imediato relativamente a contratações após 1 de outubro: Recomenda-se a revisão de procedimentos internos de RH e respetiva atualização. Aplicável aos contratos celebrados após 01.10.2019.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento de compensação de caducidade: A compensação em caso de caducidade passa a ser sempre devida, exceto se a caducidade ocorrer em virtude de declaração de vontade de fazer cessar o contrato por parte do trabalhador, nos termos previstos na lei. 	
	<ul style="list-style-type: none"> • Alargamento do âmbito e do período de duração dos contratos de trabalho de muito 	

	<p>curta duração não sujeitos a forma escrita Aplicável a contratos de trabalho para fazer face a acréscimo excecional da atividade da empresa cujo ciclo anual apresente irregularidades decorrentes do mercado ou de natureza estrutural não passível de assegurar pela estrutura permanente, nomeadamente em atividade sazonal agrícola ou realização de evento turístico, de duração não superior a 35 dias.</p>	
	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração da possibilidade de afastamento de normas referentes a contratação a termo por instrumento de regulamentação coletiva: O afastamento de normas por instrumento de regulação coletiva fica circunscrito ao elenco de situações que constituem necessidade temporária para efeitos de contratação a termo e às normas referentes à preferência na admissão. 	
<p>Contratos de Trabalho Temporário</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Forma e conteúdo de contrato de trabalho temporário: Especifica-se que a identificação do motivo justificativo que fundamenta a celebração de contrato de trabalho temporário, para além de mencionar concretamente os factos que o integram deverá ter por base o motivo justificativo do recurso a trabalho temporário indicado no contrato de utilização de trabalho temporário. 	
	<ul style="list-style-type: none"> • Cedência ilícita: Nos casos de cedência de trabalhador por empresa de trabalho temporário licenciada sem que se tenha celebrado contrato de trabalho temporário ou contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária, passa a considerar-se que o trabalho é prestado à empresa utilizadora em regime de contrato de trabalho sem termo. 	<p>ALTERAÇÃO DE RELEVO</p> <p>Impacto imediato relativamente a contratações após 1 de outubro: Recomenda-se a revisão de procedimentos internos de RH e respetiva atualização.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Limites à renovação: <ul style="list-style-type: none"> (i) enquanto se mantiver o motivo justificativo para a contratação neste regime, não poderão ocorrer mais de seis vezes renovações; (ii) não se encontram sujeitos a limite de renovações os contratos de trabalho temporário a termo certo celebrados para substituição de trabalhador ausente (sem que a sua ausência seja imputável ao empregador). 	<p>Impacto imediato relativamente a contratações após 1 de outubro: Recomenda-se a revisão de procedimentos internos de RH e respetiva atualização.</p>
Banco de horas	<ul style="list-style-type: none"> • Eliminação do regime de banco de horas individual (os bancos de horas já instituídos por esta via cessam no prazo de um ano da data de entrada em vigor da presente lei); • Alterações regime de banco de horas grupal, que poderá ser implementado por via de um referendo aos trabalhadores. 	
Sanções disciplinares abusivas	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão, no elenco de sanções disciplinares abusivas, das sanções aplicadas ao trabalhador por ter alegado ser vítima de assédio ou ser testemunha em processo judicial e/ou contraordenacional de assédio. 	
Extinção de posto de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • Alargamento dos prazos de consulta/parecer e de solicitação de verificação dos requisitos por parte do serviço com competência inspetiva. 	
Justa causa de resolução pelo trabalhador	<ul style="list-style-type: none"> • A prática de assédio por parte da entidade empregadora ou por outros trabalhadores passa a constar do elenco de comportamentos passíveis de constituírem justa causa de resolução do contrato pelo trabalhador. 	
Convenção / Contratação coletiva	<ul style="list-style-type: none"> • Novas particularidades no regime de escolha de convenção coletiva ou decisão arbitral por parte do trabalhador; • Em caso de caducidade de convenção coletiva ou decisão arbitral, manter-se-ão, também, os 	

	<p>respetivos efeitos, em matéria de parentalidade e de segurança e saúde no trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none">• As denúncias de convenção coletiva devem ser acompanhadas de fundamentação quanto a motivos de ordem económica, estrutural ou a desajustamentos do regime da convenção denunciada;• Criação de novo regime de arbitragem para a suspensão do período de sobrevivência e mediação;• Entre os motivos de caducidade de convenção coletiva, passa a constar a extinção da associação sindical ou da associação de empregadores outorgantes;• Manutenção de alguns dos efeitos de convenção ou decisão arbitral aplicada por portaria de extensão após a respetiva cessação.	
--	--	--

Principais alterações
ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social²,
(Introduzidas pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro)

Esta tabela contém uma seleção das mais importantes alterações ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social que foram publicadas no dia 4 de setembro de 2019.

Este documento contém informação genérica, não devendo considerar-se como substitutiva de qualquer parecer ou aconselhamento jurídico concreto.

Os conteúdos do presente documento foram desenvolvidos pela SRS Advogados, não podendo ser apropriados, total ou parcialmente, por terceiros sem o seu prévio consentimento.

Matéria	O que muda?	Alertas
Contribuição Adicional por Rotatividade Excessiva	<ul style="list-style-type: none">• Aplicação de contribuição adicional às pessoas coletivas e às pessoas singulares com atividade empresarial que apresentem um número anual de contratações a termo resolutivo superior ao indicador setorial.	ALTERAÇÃO DE RELEVO Impacto referente a contratações a partir de 2020, apesar de se encontrar sujeito a regulamentação (ainda não publicada).

² Aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

Principais alterações
ao Código do Trabalho (versão de 2009)³ e ao regime jurídico de Proteção Social na Parentalidade ⁴
(Introduzidas pela Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro)

Esta tabela contém uma seleção das alterações mais importantes ao Código do Trabalho e ao regime jurídico de Proteção Social na Parentalidade, que foram publicadas no dia 4 de setembro de 2019.

Este documento contém informação genérica, não devendo considerar-se como substitutiva de qualquer parecer ou aconselhamento jurídico concreto.

Os conteúdos do presente documento foram desenvolvidos pela SRS Advogados, não podendo ser apropriados, total ou parcialmente, por terceiros sem o seu prévio consentimento.

Matéria	O que muda?	Alertas
Novos direitos	<ul style="list-style-type: none"> Licença para deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto; Dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde, e respetivo acompanhante, nas deslocações interilhas das regiões autónomas; Licença para assistência a filho com doença oncológica*. 	*Data de entrada em vigor não é clara; antevê-se rectificação.
Licença parental inicial	<ul style="list-style-type: none"> Aumento do período de duração, nos seguintes casos: <ul style="list-style-type: none"> (i) Acréscimo do período de internamento, até ao limite máximo de 30 dias - em caso de 	

³ Aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

⁴ Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril e Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril

	internamento hospitalar da criança imediatamente após o período de internamento pós-parto, para cuidados médicos especiais; (ii) Acréscimo de 30 dias – e, sendo o caso, de todo o período de internamento - nas situações em que o parto ocorra até às 33 semanas inclusive.	
Licença parental exclusiva do pai	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento do período de gozo obrigatório: de 15 para 20 dias úteis, seguidos ou interpolados, a gozar nas 6 semanas seguintes ao nascimento da criança; • Diminuição do período de gozo opcional em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe: de 10 para 5 dias úteis de licença. 	
Licença para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou oncológica	<ul style="list-style-type: none"> • Alargamento do regime da licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica em caso de filho com doença oncológica; • Possibilidade de prorrogação da licença até ao limite máximo de 6 (seis) anos, uma vez confirmada a necessidade de prolongamento da assistência por atestado médico; • Limite máximo de 6 (seis) anos não é aplicável em caso de filho com doença prolongada em estado terminal. 	
Dispensas para consultas médica	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão das consultas de procriação medicamente assistida no elenco das consultas que não determinam perda de direitos e são consideradas como prestação efetiva de trabalho. 	
Estatuto trabalhador-estudante – aproveitamento escolar	<ul style="list-style-type: none"> • Considera-se ter tido aproveitamento escolar o trabalhador-estudante que não transite de ano ou não tenha aprovação em pelo menos metade das disciplinas, módulos ou unidades equivalentes nomeadamente por ter gozado licença para deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto. 	

<p>Denúncia do contrato durante o período experimental</p>	<ul style="list-style-type: none"> Obrigaç�o de comunica�o � CITE (Comiss�o para a Igualdade no Trabalho e no Emprego) no prazo de 5 dias �teis a contar da data da den�ncia durante o per�odo experimental de contrato de trabalho celebrado com trabalhadora gr�vida, pu�rpera ou lactante ou trabalhador no gozo de licen�a parental. 	<p>Esta norma entra em vigor no dia 04.10.2019. Recomenda-se a revis�o de procedimentos internos de RH e respetiva atualiza�o.</p>
<p>Den�ncia de contrato a termo</p>	<ul style="list-style-type: none"> Obriga�o de comunica�o � CITE com a anteced�ncia m�nima de 5 dias �teis relativamente � data de aviso pr�vio, em caso de den�ncia de contrato a termo celebrado com trabalhadora gr�vida pu�rpera ou lactante ou trabalhador em gozo de licen�a parental 	<p>Esta norma entra em vigor no dia 04.10.2019. Recomenda-se a revis�o de procedimentos internos de RH e respetiva atualiza�o.</p>
<p>Proibi�o de discrimina�o pelo exerc�cio dos direitos de maternidade e paternidade</p>	<ul style="list-style-type: none"> Proibi�o expl�cita de qualquer forma de discrimina�o pelo exerc�cio dos direitos de maternidade e paternidade pelos trabalhadores; Proibi�o espec�fica de discrimina�es remunerat�rias relacionadas com a atribui�o de pr�mios de assiduidade e produtividade, bem como afeta�es desfavor�veis em termos da progress�o na carreira. 	<p>Esta norma entra em vigor no dia 09.09.2019. Recomenda-se a revis�o de procedimentos internos de RH e respetiva atualiza�o.</p>
<p>Alter�o ao regime jur�dico de prote�o social na parentalidade no �mbito do sistema previdencial</p>	<ul style="list-style-type: none"> Alter�o do regime de prote�o social na parentalidade no �mbito do sistema previdencial em conformidade com as altera�es ao C�digo do Trabalho. 	

Setembro de 2019